

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI N.º 007/2023**

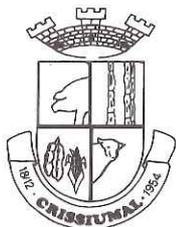
**AUTORIZA URBANIZAÇÃO DE 1.104,00 M<sup>2</sup>  
DE PARTE DO LOTE RURAL Nº 293, DA 6ª  
SECÇÃO BURICÁ, CRIA A QUADRA Nº 216-A  
E O LOTE URBANO Nº01.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial na Lei Municipal n.º 800/86, que dispõe sobre o parcelamento urbano, na Lei Federal n.º 6.766/79, na Lei Estadual n.º 10.116/94, a Lei Federal 6.938/81 e Legislação Estadual pertinente;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Urbanizar parte do lote rural nº 293 da 6ª Secção Buricá de propriedade de **ANSELMO JONER**, com área de 1.104,00 m<sup>2</sup>, conforme consta na Matrícula de nº 6.983 do Cartório de Registros de Imóveis de Crissiumal, situado no lado ímpar do Prolongamento da Avenida Vitório Dezorzi (RS 207), esquina da Rua Projetada "Ipiranga" (14 metros), no quarteirão formado pela Rua Projetada "Ipiranga", Lote Rural nº 293- área urbana não loteada e Prolongamento da Av. Vitório Dezorzi (Faixa de Domínio da Rodovia RS-207), nesta cidade de Crissiumal-RS, com as seguintes confrontações: **AO NORTE**: Por uma linha de 22,00 metros com o lote rural nº 293, área urbana não loteada; **AO SUL**: por uma linha de 53,20 metros com o Prolongamento da Av. Vitório Dezorzi; **AO LESTE**: por uma linha de 33,80 metros, com o lote rural nº 293 da 6ª Secção Buricá, área urbana não loteada; e **AO OESTE**, por uma linha de 31,10 metros com a Rua Projetada Ipiranga.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a **QUADRA Nº 216-A**, com área de **1.104,00 m<sup>2</sup>**, situado no lado ímpar do Prolongamento da Avenida Vitório Dezorzi (RS 207), esquina da Rua Projetada "Ipiranga" (14 metros), no quarteirão formado pela Rua Projetada "Ipiranga", Lote Rural nº 293- área urbana não loteada e Prolongamento da Av. Vitório Dezorzi (Faixa de Domínio da Rodovia RS-207), nesta cidade de Crissiumal-RS, com as seguintes confrontações: **AO NORTE**: Por uma linha de 22,00 metros com o lote rural nº 293, área urbana não loteada; **AO SUL**: por uma linha de 53,20 metros com o Prolongamento da Av. Vitório Dezorzi; **AO LESTE**: por uma linha de 33,80



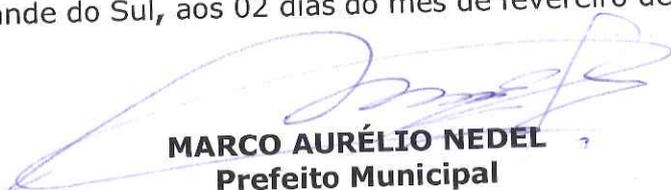
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

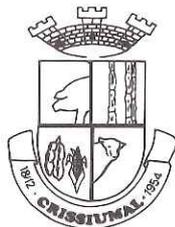
metros, com o lote rural nº 293 da 6ª Secção Buricá, área urbana não loteada; e **AO OESTE**, por uma linha de 31,10 metros com a Rua Projetada Ipiranga.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **LOTE URBANO Nº 01, da QUADRA Nº 216-A**, com área de **1.104,00 m<sup>2</sup>**, situado no lado ímpar do Prolongamento da Avenida Vitório Dezorzi (RS 207), esquina da Rua Projetada "Ipiranga" (14 metros), no quarteirão formado pela Rua Projetada "Ipiranga", Lote Rural nº 293- área urbana não loteada e Prolongamento da Av. Vitório Dezorzi (Faixa de Domínio da Rodovia RS-207), nesta cidade de Crissiumal-RS, com as seguintes confrontações: **AO NORTE**: Por uma linha de 22,00 metros com o lote rural nº 293, área urbana não loteada; **AO SUL**: por uma linha de 53,20 metros com o Prolongamento da Av. Vitório Dezorzi; **AO LESTE**: por uma linha de 33,80 metros, com o lote rural nº 293 da 6ª Secção Buricá, área urbana não loteada; e **AO OESTE**, por uma linha de 31,10 metros com a Rua Projetada Ipiranga.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2.023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 007/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação de Vossas Senhorias, visa à autorização para a urbanização de um lote rural, a criação de quadra e de lote urbano, de parte do lote rural nº 293 da 6ª Secção Buricá.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo regularizar tal situação junto ao Registro de Imóveis.

Diante da importância, esperamos a aprovação unânime do presente.

Crissiumal, RS, 02 de fevereiro de 2.023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**